



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 002/2017**  
(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza chamamento público para credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área de Farmácia para o Município de Boa Vista do Sul/RS e dá outras providências.

**Art. 1º** É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar chamamento público para credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviços na área de Farmácia para o Município de Boa Vista do Sul/RS.

Parágrafo único. A prestação de serviços será acionada para suprir falta da profissional ocupante do cargo de provimento efetivo de Farmacêutica, quando necessário.

**Art. 2º** O credenciamento de que trata o artigo 1º desta Lei terá prazo de validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

**Art. 3º** O edital do chamamento público, definirá os requisitos, a descrição das atividades, bem como o preço para a contraprestação dos serviços.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS  
VINTE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.**

**Aloísio Rissi**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 002/2017**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, pelo presente, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar chamamento público para credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviços na área de Farmácia para o Município de Boa Vista do Sul/RS.

É de conhecimento público que o Município detém no seu Plano de cargos apenas 01 profissional no cargo de provimento efetivo de Farmácia que presta serviços relacionados à área.

Ocorre que ao longo dos anos, as demandas aumentaram, sendo que, a própria Farmacêutica justifica o excesso de demanda e que não está conseguindo prestar atendimento de forma precisa o que pode acarretar prejuízos ao interesse público, principalmente quando de seus afastamentos.

Nesse sentido, visando à manutenção da prestação desses serviços e, buscando a maior eficiência dos mesmos, o Município optou em utilizar a modalidade de credenciamento de pessoas físicas e pessoas jurídicas aptas a prestarem esses, fazendo, com isso, que mais interessados, desde que devidamente habilitados, possam prestar serviços na área de Farmácia que os munícipes necessitam, mas tão somente quando necessário.

E, para operacionalizar o credenciamento, primeiramente necessitamos da autorização do Poder Legislativo, o que se busca nesse momento. Após, será publicado edital contendo os requisitos a serem atendidos pelos interessados, principalmente no que se refere à documentação para habilitação dos mesmos, o qual deverá ser veiculado nos órgãos oficiais e jornais de circulação local pelo período mínimo de 10 (dez) dias.

Esta nova sistemática visa, exclusivamente, oferecer aos munícipes a prestação de serviços de qualidade, com a opção de escolha dos prestadores entre os devidamente habilitados.

Pelo exposto, pedimos a aprovação de mais este Projeto, em regime de urgência, urgentíssima.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,  
AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.**

**Aloísio Rissi  
Prefeito Municipal**